

Instituto de Previdência do Município de Rio Branco

REGIMENTO INTERNO

Conselho Fiscal CONFIS

Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11.169, de 04 de novembro de 2013.

Pág. Nº 143 a 145.





EMENTÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I - Das Competências do Conselho Fiscal

Seção II - Da Composição do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Subseção II - da Vacância do Cargo

Seção III - Da Organização do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Presidência

Subseção II - Da Secretaria

Seção IV - Do Funcionamento do Conselho Fiscal

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º O Conselho Fiscal, integrante da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV, é órgão colegiado de controle interno da gestão do RBPREV e tem como finalidade deliberar sobre a política de fiscalização da Previdência dos servidores públicos do Município, reger-se-á pelo Presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.
- § 1º As expressões Conselho Fiscal e a sigla CONFIS se equivalem para todos os efeitos legais.
- § 2º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com o apoio da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV.

Seção I Das Competências do Conselho Fiscal

- Art. 2º As competências do Conselho Fiscal estão previstas no art. 21, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, a saber:
- I examinar os demonstrativos contábeis e financeiros e emitir parecer das contas apresentadas e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
- II acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis;
- III examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes;



IV - pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do RBPREV;

V - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;

VI - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos, convênios e processos licitatórios celebrados;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, dentro dos prazos legais, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VIII - fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas e despesas do RBPREV;

IX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Seção II Da composição do Conselho Fiscal

- Art. 3° O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma do art. 20, da Lei Municipal n° 1.963, de 2013, assim distribuídos:
- I 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos;
- II 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores
 Municipais dentre os segurados do RBPREV.
- § 1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida



uma única recondução na qualidade de titular.

§ 2º Para os membros do Conselho Fiscal será exigido à formação de nível superior.

Art. 4° A atuação dos membros do Conselho Fiscal:

I - não será remunerada;

II - é considerada como serviço público relevante da Administração Municipal, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do RBPREV;

III - não gera qualquer novo vínculo como servidor;

IV - veda, no curso do mandato, afastamento involuntário e injustificado da condição de
 Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º Os Conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Sindicato poderão ser substituídos motivadamente, a qualquer tempo, por interesse próprio ou interesse dos órgãos que os indicaram, desde que estejam em consonância com as regras estabelecidas no art. 5º desde Regimento.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem desvinculação de suas atividades junto aos seus órgãos de origem.

§ 3º Para cada membro do Conselho Fiscal haverá um membro suplente para substituílo em suas ausências e impedimentos, o qual será convocado quando ocorrer ausência do titular ou para concluir, tão só, o mandato do antecessor.

Subseção I Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Art. 5° A indicação dos Conselheiros pelos respectivos órgãos, nos termos do art. 3°, I e II deste Regimento, dar-se-á com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal oficiar ao Diretor-Presidente do



RBPREV e este, por sua vez, ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.

Parágrafo único. Os Conselheiros nomeados serão empossados na última reunião do Conselho Fiscal, antes do término de cada mandato.

Subseção II Da Vacância do Cargo

Art. 6º Será excluído do cargo de Conselheiro o membro que:

I - renunciar;

- II faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no prazo de 12 (doze) meses;
- III for condenado com sentença transitada em julgado pela prática de qualquer infração administrativa que implique em demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.
- § 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Conselheiro deverá remeter carta de renúncia ao Presidente do Conselho Fiscal, que a encaminhará ao Diretor Presidente do RBPREV, e este, por sua vez, remeterá ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.
- § 2º O nome do Conselheiro faltoso, na hipótese do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado, através de correspondência expedida pela presidência do Conselho Fiscal, ao Diretor-Presidente do RBPREV, que a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.
- § 3º Em caso de falecimento de Conselheiro será declarada a vacância do cargo.
- § 4º As ausências justificadas deverão ser formalmente dirigidas à Presidência do Conselho Fiscal.



Art. 7º Verificada a exclusão de membros, o presidente do CONFIS oficiará ao Diretor-Presidente do RBPREV, requerendo as providências cabíveis para o preenchimento da respectiva vaga no Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Titular, por qualquer motivo, assumirá automaticamente o seu suplente, devendo ser indicado novo suplente, nos termos do §1º do art. 3º deste Regimento Interno.

Seção III Da Organização do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal terá a seguinte organização:

I - presidência;

II - vice- presidência;

III - secretaria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, instância de fiscalização configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao CONFIS, conforme o disposto no art. 2º deste Regimento Interno.

Subseção I Da Presidência

Art. 9º A Presidência é a representação do Conselho Fiscal, e será exercida pelo membro Conselheiro escolhido entre seus pares, dentre os indicados pelos servidores segurados, para o mandato de 02 (dois) anos, para desempenho das atribuições designadas neste Regimento Interno.

§ 1° A Vice-Presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por Conselheiro a ser escolhido entre seus membros.



- § 2° Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 3° Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-presidente as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10. Cabe à Presidência:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste
 Regimento Interno;
- II anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da ordem do dia;
- III propor o calendário das reuniões ordinárias do ano de exercício e submetê-lo à aprovação dos demais membros;
- IV conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho Fiscal, apurar e proclamar os resultados e exercer o voto de desempate;
- VI submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência para deliberação do Conselho Administrativo, e, quando for o caso, do controle interno do Município;
- VII solicitar às instâncias de natureza técnica e consultiva a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho Fiscal;
- VIII coordenar os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;
- IX submeter à apreciação do Conselho Fiscal a ata da reunião do dia;



X - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Conselho Fiscal, assinar as atas das reuniões e todas as correspondências, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário;

XI - organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria prepare e distribua aos Conselheiros;

XII - abrir e encerrar as reuniões;

XIII - manter contatos com autoridades e órgãos oficiais, em nome do Conselho Fiscal;

XIV - convidar, solicitar, convocar, quando necessário, para participar das reuniões do Conselho Fiscal, especialistas, técnicos, funcionários e entidades públicas ou privadas, visando os esclarecimentos de assuntos, matérias e informações voltados para a fiscalização do Regime Próprio. Nesta condição, aqueles, terão direito apenas a voz; e

XV - defender, respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Subseção II Da Secretaria

- Art. 11. A Secretaria do Conselho Fiscal é a unidade de apoio administrativo, tendo por finalidade praticar todos os atos administrativos indispensáveis à execução das tarefas a cargo do Conselho Fiscal, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.
- § 1º O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV, no qual o Conselho Fiscal está vinculado, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do Conselho Fiscal possa cumprir suas funções, podendo contar com equipe de apoio técnico-administrativo.
- § 2º A Secretaria do Conselho Fiscal será assessorada por pessoal técnico e administrativo a ser designado pelo Diretor-Presidente do RBPREV.



- Art. 12. São atribuições da Secretaria do Conselho Fiscal:
- I secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II fazer a leitura da ata da reunião, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;
- III ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Conselho Fiscal, quando for o caso e proceder ao arquivamento das mesmas em registro próprio;
- IV promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativa às matérias em pauta;
- V providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI fazer a chamada para verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- VII assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pela Presidência do Conselho Fiscal;
- VIII elaborar as correspondências e submetê-las ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência do Conselho Fiscal; e
- IX executar outras tarefas correlatas e especialmente determinadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal.

Seção III Do Funcionamento do Conselho Fiscal

- Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- I ordinariamente, uma vez por mês; e



II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do RBPREV, sendo suas decisões tomadas, por maioria, mediante sua composição plena.

- § 1º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.
- § 2º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estabelecidas em cronograma anual.
- § 3º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do Conselho Fiscal do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.
- § 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com sua composição plena, sob pena de invalidade das decisões e as deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros, sempre por votação majoritária.
- § 5º O voto divergente deverá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 6º Somente serão objeto de votação às matérias constantes na pauta da reunião, salvo se questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovadas por todos os Conselheiros.
- § 7º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do RBPREV.
- Art. 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão reduzidas a termo e as manifestações submetidas para análise serão realizadas por meio de Pareceres.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Diretoria Executiva do RBPREV zelará pelo fiel cumprimento das

AUTHORIO DE RIO BRANCO

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV CONSELHO FISCAL - CONFIS

deliberações do Conselho Fiscal, relativamente às diretrizes, prazos, transparências e

mecanismos de controle aprovados em reunião.

Art. 16. Nos casos de falhas ou irregularidades no recolhimento mensal das

contribuições, o Conselho Fiscal comunicará ao Conselho de Administração, e no caso

de fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil,

patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos, denunciar às autoridades municipais,

às associações sindicais, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno

serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal.

Art. 18. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em

reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação total

de seus membros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Portaria que o

homologa.

Regimento aprovado com as alterações previstas na Lei Municipal nº 1.963, de 20 de

fevereiro de 2013, em Sessão Ordinária de 11 de junho de 2013.

D.O.E nº 11.169, de 04/11/2013

Pág. nº 143 a 145

http://www.diario.ac.gov.br/